

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME:	MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM	DOC. ORIGEM:
ENDEREÇO:	RU DR. ALVARO FERNANDES 36	
CONTATO:	MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM	

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

PROJETO:	REMOVER POSTE/DESLOCAMENTO DE REDE {04}	Demanda : 0,00
ENDEREÇO:	RU DR. ALVARO FERNANDES 36 - QUIXERAMOBIM	Fator : 0,00
MUNICÍPIO:		
NOME DA OBRA		
DESCRIÇÃO:	RU DR. ALVARO FERNANDES 36	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES TÉCNICAS		IMPLANTAÇÃO		RETIRADA		INDICADORES	
DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR		UNID. CONS. /POSTE	0,33
Extensão - Alta Tensão	46	369,12	36	0,00		UNID. CONS. /KM	0,01
Extensão - Alta Tensão MRT						VLR.OBRA/UNID. CONS.	94.823,17
Extensão - Alta Tensão Bifásica						R\$/KM	718,36
Extensão - Alta Tensão Trifásica	46	369,12	36	0,00		kVA/KM	0
Extensão - Baixa Tensão	86	2888,89	134	0,00		POTÊNCIA TRAFÓ	
Extensão -Baixa Tensão Monofásica						EXISTENTE	
Extensão -Baixa Tensão Bifásica						NOVO	
Extensão -Baixa Tensão Trifásica	86	2888,89	134	0,00		SOLICITADA	
Transformadores	1	26078,26				PROPORC.	
Luminárias							
Postes	3	8119,95	3	0,00		TIPO DE OBRA:	
TIPOS DE CABOS		TRAFO(S)		LÂMPADAS		ORIGEM DOS RECURSOS	
COBRE		TIPO	IMPL.	RET.	TIPO	IMPL.	RET.
ALUMÍNIO	X	TR 75	I				
ATO ZINCADO							
UNIDADE CONSUMO							
Residencial						CONCESSIONÁRIA	
Rural						MAT. SALVADO	0
Nem Res/Nem Rural						MANUTENÇÃO	0
Novos	1,00					ENCARGO RESP.	0,00
Remanejados						PROPORC. COELCE	0,00
Total	1,00					RECUR. PRÓPRIOS	0
						OBRAS DE SUPORTE	0

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	MANUTENÇÃO	ODI	ODD	ODS	ODR	GERAL
MATERIAL	0	68.089,58	0	0	0	68.089,58
MÃO-DE-OBRA	0	22.277,98	8.511,36	0	0	30.789,34
ENGEN./SUPERVISÃO	0	4.455,60	1.702,27	0	0	6.157,87
TRANSPORTE	0	0	0	0	0	0
ADMIN. GERAL	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	94.823,16	10.213,63	0	0	105.036,79
INTERESSADO - ODI		INTERESSADO - ODS		TOTAL DESCONTOS		0,00
CONT. MATERIAL	0	KVA POR CONTA		0	Total Obra	
CONT. SERVIÇOS	0			Enc.Resp.Concession		0,00
SubTotal ODI		SubTotal ODS				
				VALOR A PAGAR		105.036,79

* ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO ATÉ: 22/03/2025. EXPIRADO ESSE PRAZO DEVE-SE SOLICITAR NOVO ORÇAMENTO.

RESPONSÁVEL	
EM: / /	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2507031401-INE

1 - ABERTURA:

Eu, ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS, Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA, instauo o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE POSTE E DESLOCAMENTO DE REDE PERTENCENTES AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, BEM COMO A REMODELAGEM DA REDE DEDISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO CONSELHEIRO, S/N, BAIRRO VILA SÃO PAULO, QUIXERAMOBIM/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 070118020003, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso I da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa ou representante comercial exclusivos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA tem como objetivo contratar a empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70 para se apresentar no evento já identificado..

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso I da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 Inciso I da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim dentre outras atribuições, é responsável pelos serviços de iluminação pública. A Coordenadoria da Iluminação Pública identificou a necessidade dos serviços de remoção de poste e deslocamento de rede pertencentes ao sistema de distribuição elétrica, bem como a remodelagem da rede de distribuição de energia, localizado na Av. Antonio Conselheiro, s/n, bairro Vila São Paulo, onde está sendo realizada uma obra de PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO CENTRO HISTÓRICO DE QUIXERAMOBIM, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 929246/2022/MTUR/CAIXA, no valor de R\$ 3.097.728,72 (três milhões, noventa e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) investindo na duplicação da via e modernização das ruas do município. Desse modo, tendo em vista a referida obra se faz necessária a mudança de local do poste para que a obra possa ser continuada. Seguem em anexo imagens dos referidos postes a serem deslocados:

Analisando os autos deste procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada no Artigo 74 Inciso I da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme a doutrina:

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso

IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

(GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63)

Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade com qualquer outro usuário, uma vez que há o monopólio e a exclusividade da prestação do serviço internalização da rede de energia elétrica em Quixeramobim, por concessionária de serviço público, a saber, Companhia Energetica do Ceará/ENEL.

Ainda, verifica-se que não há o que se falar em competição, visto há fornecedor exclusivo para a prestação do serviço objeto do presente procedimento administrativo, que no caso é a concessionária de energia elétrica do Estado do Ceará. Inclusive, há Acordo Operativo firmado com a empresa concessionária de energia, que exige que os serviços sejam executados apenas por ela.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso I da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados que ampara a contratação.

A empresa é a única concessionária de fornecimento de energia do estado do Ceará, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98-ANEEL, **em anexo**. Ademais, a Norma Técnica DT-044 R-21 - Projeto e Construção, de Terceiros, determina que terceiros não podem intervir nas redes energizadas da ENEL para reformas ou substituição da rede de distribuição. Por sua vez, esta Norma tem respaldo no Artigo 44, § 82º, da Resolução 414/2010 — da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, que determina que o atendimento de pedido nas condições previstas neste artigo depende da verificação, pela distribuidora, de conveniência técnica para sua efetivação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Justificativa-se o preço através de documentação apresentada, relativa ao orçamento elaborado pela concessionária ENEL, que evidenciam que o valor a ser pago, se tratando de inexigibilidade de licitação, ou seja, quando em tese não há possibilidade de competição, o preço é tabelado e cobrado para todo e qualquer usuário que utilizem os serviços, seja do setor público ou privado.

Enfim, buscou-se haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o mercado específico, e que o valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 105.036,79 (CENTO E CINCO MIL E**

TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 07 01 25 752 0006 1.017 4.4.90.51.99 1751000000

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constitui anexo deste documento a Minuta do Termo de Contrato (Anexo I).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 14 de Março de 2025.

ANTONIO CLIDENOR GENUINO
DE MEDEIROS:22323929372

Assinado de forma digital por ANTONIO
CLIDENOR GENUINO DE
MEDEIROS:22323929372
Dados: 2025.03.14 12:49:06 -03'00'

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO(A)

SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2507031401-INE

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo se encontra amparado pelo ARTIGO 74 INCISO I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2507031401-INE, com fundamento no ARTIGO 74 INCISO I da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE POSTE E DESLOCAMENTO DE REDE PERTENCENTES AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, BEM COMO A REMODELAGEM DA REDE DEDISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO CONSELHEIRO, S/N, BAIRRO VILA SÃO PAULO, QUIXERAMOBIM/CE

CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - CNPJ/CPF: 07.047.251/0001-70 - Endereço: R PADRE VALDEVINO, 150, CENTRO, Fortaleza - Ceará, CEP: 60135-040

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

VALOR TOTAL: R\$ 105.036,79 (CENTO E CINCO MIL E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2507031401-INE, com fulcro no ARTIGO 74 INCISO I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 17 de Março de 2025.

ANTONIO CLIDENOR GENUINO
DE MEDEIROS:22323929372

Assinado de forma digital por ANTONIO
CLIDENOR GENUINO DE
MEDEIROS:22323929372
Dados: 2025.03.17 12:58:21 -03'00'

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO(A)
SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2507031401-INE

O(A) Sr(a). ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2507031401-INE**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE POSTE E DESLOCAMENTO DE REDE PERTENCENTES AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, BEM COMO A REMODELAGEM DA REDE DEDISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO CONSELHEIRO, S/N, BAIRRO VILA SÃO PAULO, QUIXERAMOBIM/CE;

VALOR TOTAL: R\$ 105.036,79 (CENTO E CINCO MIL E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATANTE: SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70;

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 17 de Março de 2025.

ANTONIO CLIDENOR GENUINO
DE MEDEIROS:22323929372

Assinado de forma digital por ANTONIO
CLIDENOR GENUINO DE
MEDEIROS:22323929372
Dados: 2025.03.17 12:57:33 -03'00'

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO(A)

SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2507031401-INE**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2507031401-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 17 de Março de 2025.

ANTONIO CLIDENOR
GENUINO DE
MEDEIROS:22323929372

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE
MEDEIROS:22323929372
Dados: 2025.03.17 12:57:58 -03'00'

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO(A)

SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA